



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2022, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DA CULTURA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE FREDERICO WESTPHALEN: DIFUNDINDO A CULTURA DE IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO FREDERICO EM LUZ 2022”, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 92.417.955/00001-67, com sede na Rua Cai, nº 325, Bairro Aparecida, em Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **IGOR SENGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 813.245.610-68, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4070321957, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no art. 31, caput, c/c inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado através da Lei Municipal nº 5.043, de 24 de outubro de 2022, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 66/2022**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da cultura, para execução do projeto “Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen: Difundindo a Cultura de Imigração Alemã no Frederico em Luz 2022”, conforme plano de trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao **Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen**, o valor de **RS 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.04 - Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 06.04.2040 - Valorização da Cultura

Elemento: 3350.41.00.00.00.00.0001 - Contribuições

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta: 02890-8.**

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Sr. **IGOR SENGER**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- realizar despesas com:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação da parceria, o valor do repasse poderá ser
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019./2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

10.1. Tanto a administração quanto a Entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANCÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Administração Pública

IGOR SENGER

Presidente – Centro Cultural 25 de Julho
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª

2ª

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO
DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91
Rua Cai, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida
Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul - Brasil
cc25dejulhofw@gmail.com
Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

**CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE FREDERICO WESTPHALEN:
DIFUNDINDO A CULTURA DE IMIGRAÇÃO ALEMÃ
NO FREDERICO EM LUZ 2022**

Recebido em 03/10/2022

Assin. _____

Nome _____

Frederico Westphalen, 03 de Outubro de 2022



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91

Rua Caí, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida

Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul – Brasil

cc25dejulhofw@gmail.com

Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE FREDERICO WESTPHALEN: DIFUNDINDO A CULTURA DE IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO FREDERICO EM LUZ 2022

1 - DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen		CNPJ: 92.417.955/0001-67	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (x) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa			
ENDEREÇO: Rua Caí 325			
BAIRRO: Aparecida	CIDADE: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98.400-000
E-MAIL: Cc25dejulhofw@gmail.com	TELEFONE: (55) 9 9654-2424		
CONTA BANCÁRIA: 02890-8	BANCO: SICREDI	AGÊNCIA: 0230	
NOME DO RESPONSÁVEL: Igor Senger		CPF: 813.245.610-68	
PERÍODO DE MANDATO: 01/02/2020 a 31/01/2022	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4070321957 – SSP-RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Caí, 270 – Bairro Aparecida, Frederico Westphalen – RS		CEP: 98400 – 000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO		
NOME DO PROJETO: Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen: Difundindo a cultura de imigração Alemã no Frederico em Luz 2022	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/11/2022	TÉRMINO 31/12/2022
PÚBLICO-ALVO: Este projeto tem como público alvo a população do município de Frederico Westphalen e região que frequentam a programação do Frederico em Luz.		
OBJETO DE PARCERIA: Custeio de trajes folclóricos para os integrantes do Volkstanzgruppe Die Täubchen, categoria infantil do Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen, para apresentações no Frederico em Luz 2022.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA.		
<p>O Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen, foi fundado em 17 de Julho de 1991. Atualmente, a entidade possui um quadro social composto de aproximadamente 30 sócios. É uma associação cultural, tendo como principal objetivo preservar, difundir e pesquisar a história da cultura e costumes germânicos. Esta entidade é filiada, desde 1994 à Associação Regional de Grupos Folclóricos Alemães, o que lhe permite ter acesso, anualmente, às coreografias das danças folclóricas; estar inserida na programação anual da associação regional; sediar, desde que esteja em dia com suas obrigações e for sorteada, o Encontro dos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs.</p>		



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91

Rua Cai, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida

Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul – Brasil

cc25dejulhofw@gmail.com

Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

Procurando cumprir as determinações estatutárias, esta Organização de Sociedade Civil (OSC) vem desenvolvendo diversas atividades no setor sociocultural da região, destacando-se a *Julifest*, a *Barrilfest* e a participação na programação do Frederico em Luz com a Marcha dos Archotes, os quais expressam a cultura alemã por meio da culinária, da dança, da música, das roupas típicas e dos costumes.

A *Julifest* se caracteriza por ser um almoço com cardápio típico Alemão e apresentações Folclóricas. O evento é realizado, anualmente, no mês de julho e terá no ano de 2020 sua 29ª edição.

A *Barrilfest* caracteriza-se por se um encontro de grupos de danças folclóricas. Este evento é realizado a cada dois anos no último final de semana do mês de Setembro. Na sua 10ª edição, no ano de 2017, contou com a presença de aproximadamente 30 grupos de dança. E na 11ª edição, no ano de 2019, cerca de 20 grupos se fizeram presentes no evento.

O Centro Cultural realiza ainda a Marcha dos Archotes, um evento anual composto por um desfile com lanternas natalinas pelas ruas de Frederico Westphalen e apresentações de danças folclóricas, que ocorre desde os anos 1990, no centro da cidade. Atualmente, estas atividades fazem parte da programação do Frederico em Luz.

Além dessas atividades, deve-se fazer um registro especial às apresentações dos cinco grupos de danças folclóricas (categorias infantil, infanto-juvenil, juvenil, adulto e casais), que totalizam atualmente 70 dançarinos. Cabe destacar ainda que, por volta dos anos 2000, o Centro Cultural possuía um grupo de canto, denominado Alten Kameraden, o qual já não existe mais.

Para cumprir com seu propósito, o Centro Cultural 25 de Julho mantém os componentes dos grupos de dança, financiando as viagens para que seus dançarinos participem e representem a entidade e o município de Frederico Westphalen em diversos eventos folclóricos no estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Para tal, os recursos financeiros são oriundos do lucro da *Julifest* e da *Barrilfest*.

Apesar de ser um Centro Cultural que preserva as tradições e costumes germânicos, seus grupos de dança são abertos e acolhem pessoas de todas as etnias e grupos sociais da cidade. Além disso, para que se possa realizar a confraternização em algumas datas significativas, é cobrada apenas uma mensalidade simbólica entre os participantes dos grupos de dança para estimular a participação comunitária.

Outro aspecto é que, para além de promover a herança cultural alemã, o Centro Cultural 25 de Julho oferece oportunidade de aprendizado, atividade física, integração e lazer para as crianças, adolescentes em horário extraescolar, além de integração com a família e a comunidade local. Além disso, esta OSC procura desenvolver trabalhos comunitários e de ajuda a outras entidades, como por exemplo Baile de Chopp beneficente realizado pelo Rotary Clube.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

De acordo com a Lei N. 13.019 de 31 de Julho de 2014, o Centro Cultural 25 de Julho se caracteriza como sendo uma Organização da Sociedade Civil do tipo entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91

Rua Caí, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida

Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul – Brasil

cc25dejulhofw@gmail.com

Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Ademais, de acordo com o art. 2º do Estatuto Social, os objetivos do Centro Cultural 25 de Julho, são cultivar, propagar, difundir e preservar a história, com ênfase na etnia alemã, promovendo atividades de caráter cívico, artístico-cultural e social, tendo por finalidade cultivar as tradições levadas pelos antepassados, constituindo atividades de relevância pública e social, restando cumprido o disposto no art. 33, I da Lei N. 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Deve-se ressaltar, nesse contexto, que o atual projeto está em conformidade com o decreto municipal de Frederico Westphalen, Número 72, de 26 de Julho de 2017, que regulamenta a legislação Federal. Outrossim, nos termos do artigo 31, da Lei N. 13.019 de 31 de Julho de 2014, em razão da inexistência de competição, não havendo concorrentes no âmbito Municipal e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, permitindo a inexigibilidade de chamamento público.

Neste mesmo sentido, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal, na qual está identificada expressamente a entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, II da Lei N. 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Este projeto justifica-se também pela atual necessidade que a entidade possui de elaborar mais trajes folclóricos para a referida categoria de grupo de dança, uma vez que nos últimos meses foi o grupo da entidade que mais cresceu em quantidade de dançarinos e muitos deles estão sem traje para participarem das apresentações.

Ressaltamos que esta entidade, ao longo dos seus 30 anos de existência, tem representado e divulgado o nome do município de Frederico Westphalen nos três estados da região sul do Brasil, e as despesas com transporte são custeadas pela entidade, não sobrando assim recursos suficientes para elaboração de novos trajes para os dançarinos.

3. OBJETIVOS

3.1 – GERAL

Este projeto tem o objetivo de fortalecer e valorizar a participação dos dançarinos do grupo de danças folclóricas Die Täubche (categoria infantil) do Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen.

3.2 – ESPECÍFICOS

- realizar apresentações com o grupo de danças durante a programação do Frederico em Luz 2022;
- proporcionar momentos de integração social entre crianças, jovens e adultos;
- apoiar o desenvolvimento cultural do município de Frederico Westphalen, participando, quando convidado, dos eventos culturais promovidos pelo poder público municipal ou outras entidades;



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91

Rua Caí, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida

Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul – Brasil

cc25dejulhofw@gmail.com

Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

4- METODOLOGIAS

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Os objetivos propostos serão atingidos utilizando-se da seguinte metodologia:

- a) Inserir na programação do Frederico em Luz 2022, 4 apresentações do Volkstanzgruppe Die Täubchen, a fim de integrar e demonstrar, através da dança, os costumes e tradições germânicas.

5- METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta 1: enviar um ofício à Secretaria de Educação e Cultura colocando o grupo de danças a disposição

Meta 2: realizar 4 apresentações no município de Frederico Westphalen durante a programação do Frederico em Luz 2022.

Meta 3: monitoramento das atividades propostas pelo projeto;

Meta 4: prestação de contas.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Com a concretização deste projeto, espera-se o fortalecimento do Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen, com o aumento da quantidade de seus colaboradores, bem como com a melhora da motivação dos seus integrantes. Com isso, pode-se esperar ainda que os eventos já realizados por esta OSC possam ser ainda mais incrementados e oficializados na programação anual dos principais eventos culturais e turísticos do município de Frederico Westphalen, sendo assim um potencial turístico.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- quantitativo de dançarinos participando das apresentações;
- quantidade de pessoas presentes nas apresentações (quando possível com lista de presença, senão, com estimativas);

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 1	1	Confecção dos Trajes	Trajes	10	Novembro/ 2022	Novembro/ 2022
Meta 2	1	Realização das apresentações no Frederico em Luz 2022;	Dias	4	Dezembro/ 2022	Dezembro/ 2022



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO
 DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91
 Rua Caí, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida
 Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul - Brasil
 cc25dejulhofw@gmail.com

Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONCEDENTE	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.900,00		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	Dezembro 2002
1	R\$ 5.900,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.900,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 5.900,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.



CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

DATA DE FUNDAÇÃO 17/07/91

Rua Cai, 325 - CEP 98400-000 - B. Aparecida
Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul - Brasil

cc25dejulhofw@gmail.com

Utilidade Pública: Dec. Mun. Nº 065/2002 de 06/05/2002

Pede deferimento.

Frederico Westphalen 03 de Outubro de 2022

Igor Senger

Presidente do Centro Cultural 25 de Julho

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 5.043, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Centro Cultural 25 de Julho", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 072/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, no valor de R\$ 5.900,00, a serem pagos em parcela única, a contar da data da assinatura, à entidade sem fins lucrativos Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen, inscrita sob o CNPJ92.417.955/0001-67, com a finalidade de custear o projeto, "Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen: Difundindo a cultura de imigração Alemã no Frederico em Luz 2022", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 72/2017.

Art. 2º Fica estipulado que o Centro Cultural 25 de Julho de Frederico Westphalen, deverá apresentar prestação de contas sobre os valores referidos, ao setor fazendário municipal, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.04 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 06.04.2040 – Valorização da Cultura
Elemento: 3350.41.00.00.00.0001 – Contribuições

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ALBERTO PANÓSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato Publicado em: 24/10/2022.

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br